



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 068/SG/MPDFT/2023

PROCESSO N.º 19.04.4330.0014109/2023-69

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, E R & L D
PAULA LTDA.**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado

por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

R & L D PAULA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 41.302.056/0001-88, estabelecida na Rua F, Horta Comunitária, quadra 5, Lote 132, Planaltina - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Proprietário, **LUCAS D' PAULA LIMA COSTA**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 19.04.4330.0014109/2023-69** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para confecção e instalação de armários nas áreas de copas, depósitos de material de limpeza, balcões de atendimento ao público e mobiliário de salas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Caderno De Encargos E Especificações;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 76.252,95 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARMÁRIO - Copa do subsolo. Dimensões gerais de 240 x 60 x 75 cm (L x P x A) com 4 portas e 4 gavetas, em chapa de MDF revestidas com laminado MP (baixa pressão) P, com todos os acessórios. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
02	Prateleira - Copa do Subsolo. Dimensões gerais de 240 x 30 cm (L x P), em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 580,00	R\$ 580,00
03	Armário - DML Subsolo. Dimensões gerais de 200 x 281,8 x 45 cm (L x H x P), com 5 portas, testeira de 10 cm e 2 varões, em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
04	Armário - Copa pavimentos. Dimensões gerais de 113,1 x 70 x 60 cm (L x H x P) com 3 portas, em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação.	02	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00

	Conforme projeto e caderno de encargos.			
05	Armário - Refeitório Térreo. Dimensões gerais de 226,2 x 70 x 60 cm (L x H x P) com 4 portas e 4 gavetas, em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 1.819,00	R\$ 1.819,00
06	Armário - Refeitório Térreo. Dimensões gerais de 216,5 x 70 x 60 cm (L x H x P) com 5 portas, em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos	01	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
07	Armário - Refeitório Térreo. Dimensões gerais de 225,6 x 80 x 45 cm (L x H x P) com 4 portas e um nicho, em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
08	Armário - Copa Norte - Subsolo. Dimensões gerais de 263 x 70 x 55 cm (L x H x P) com 5 portas e 4 gavetas, em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
09	Prateleira - Copa Norte - Subsolo. Dimensões gerais de 75 x 40 cm (L x P), em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 435,00	R\$ 435,00
10	Armário - Copa Oeste - Subsolo. Dimensões gerais de 265 x 70 x 55			

	cm (L x H x P) com 5 portas e 4 gavetas, em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
11	Prateleira - Copa Oeste - Subsolo. Dimensões gerais de 265 x 40 cm (L x P), em chapa de MDF revestida com laminado MP (baixa pressão), com os todos acessórios pra fixação. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 742,25	R\$ 742,25
12	Balcão de atendimento - Recepção - Dimensões gerais de 297 x 121 x 95 cm (L x P x H). Composto de dois apoios em caixa, estrutura frontal, tampo, armário, suporte para teclado em MDF e sapatas metálicas. Os apoios em caixa serão confeccionados em MDF de 25 mm e revestidos em laminado fenólico melamínico com 0,6mm de espessura, na cor preta fabricação Pertech. A estrutura frontal é formada por sistema de grade contra-placada, com 40 mm de espessura, e compensado flexível de 6 mm (de ambos lados), externamente e internamente revestida em laminado fenólico melamínico com 0,6 mm de espessura, referência Pertech. Tampo confeccionado em MDF de 25 mm, com encontros e cantos com acabamentos perfeitos sem arestas ou rebarbas, revestido em laminado fenólico melamínico com 0,6 mm de espessura, aplicação post forming, referência Pertech. Conforme projeto e caderno de encargos.	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

13	<p>Mesa de apoio Raio X - Recepção - Dimensões gerais de 87 x 50 x 76 cm (L x P x H). Composta de estrutura, tampo e suporte para teclado em MDF e sapatas metálicas. Acabamento em laminado melamínico BP na cor preto liso (referência Duratex, Acetinatta, Preto). Montantes laterais em MDF de 25 mm de espessura e estrutura frontal em MDF 18mm, com laterais e cantos com acabamentos perfeitos sem arestas ou rebarbas. Tampo confeccionado em MDF de 25 mm, com encontros e cantos com acabamentos perfeitos sem arestas ou rebarbas, bordas retas com acabamento em fita de PVC de 25 mm de espessura, colada a quente, acabamento na mesma cor do revestimento melamínico. Conforme projeto e caderno de encargos.</p>	03	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
14	<p>Mesa de apoio Segurança - Recepção - Dimensões gerais de 135 x 65 x 76 cm (L x P x H). Composta de estrutura, tampo e suporte para teclado em MDF e sapatas metálicas. Montantes laterais em MDF de 25 mm de espessura, na cor preto liso (referência Duratex, Acetinatta, Preto), com laterais e cantos com acabamentos perfeitos sem arestas ou rebarbas. Estrutura frontal em MDF de 18mm de espessura, acabamento em padrão madeirado (referência Pertech, Noce Aveiro), no mesmo padrão dos balcões de atendimento existentes na recepção. Conforme projeto e caderno de encargos</p>	03	R\$ 3.104,50	R\$ 9.313,50

15	<p>Mesa Sala de Situação - Sala de situação - Dimensões gerais de 80 x 62 x 76 cm (L x P x H). Composta de estrutura, tampo e suporte para teclado em MDF e sapatas metálicas. Montantes laterais em MDF de 25 mm de espessura, revestidos no mesmo laminado da estrutura frontal, com laterais e cantos com acabamentos perfeitos sem arestas ou rebarbas. Acabamento em laminado melamínico BP padrão madeirado (referência Duratex, raízes, imbuia terra) no mesmo padrão do painel existente na sala. Tampo confeccionado em MDF de 25 mm, com encontros e cantos com acabamentos perfeitos sem arestas ou rebarbas. Conforme projeto e caderno de encargos</p>	02	R\$ 2.573,20	R\$ 5.146,40
16	<p>Mesa de reunião - Medindo 160x160cm, compostas de base em formato "U" e tampo em MDF e sapatas metálicas. Confeccionada em MDF de 50mm de espessura (2 chapas de MDF 25mm) e travessa horizontal em MDF 25mm de espessura. Revestida em laminado fenólico melamínico com 0,8mm de espessura, aplicação alta pressão, padrão preto. (Referência Duratex, Acetinatta, Preto). Reforço interno: nas junções a 90º da base formato "U" haverá reforço interno tipo cantoneira ou assemelhado preservando a estabilidade do mobiliário. O acabamento dessas junções será em meia esquadria (45º graus). Tampo confeccionado em MDF de 25mm de espessura, possuindo as extremidades</p>	02	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00

	<p>espessura de 50mm (2 chapas de MDF 25mm). Revestido em laminado fenólico melamínico com 0,8mm de espessura, aplicação alta pressão, padrão madeirado. (Referência: código M954 - Arusha, acabamento rústico, marca Formica).</p> <p>Conforme projeto e Caderno de encargos..</p>			
17	<p>Aparador sala de reunião - Medindo 160x40cm, composto de estrutura e tampo em MDF e sapatas metálicas. estrutura e tampo confeccionada em MDF de 50mm de espessura (2 chapas de MDF 25mm) e travessa horizontal em MDF 25mm de espessura.</p> <p>Revestida em laminado fenólico melamínico com 0,8mm de espessura, aplicação alta pressão, padrão madeirado. (Referência: código M954 - Arusha, acabamento rústico, marca Formica). Sapatas deslizantes niveladoras em aço, instaladas nos apoios, na estrutura frontal e apoios laterais. Conforme projeto e caderno de encargos. Arusha, acabamento rústico, Marca Formica). Sapatas deslizantes niveladoras em aço, instaladas nos apoios, na estrutura frontal e apoios laterais. Conforme projeto e caderno de encargos.</p>	01	R\$ 2.028,20	R\$ 2.028,20
18	<p>Escaninho para cofre - Tipo 1 - Dimensões gerais de 95 x 40 x 177 cm (L x P x H). Caixa, montantes verticais e portas serão confeccionados em chapas de MDF, espessura de 15mm. Fundo dos escaninhos será confeccionado em chapas de MDF, espessura de 6mm.</p>			

	<p>Todas as chapas de MDF serão totalmente revestidas por laminado melamínico BP (baixa pressão), acabamento texturizado, na cor cinza, Fabricação Duratex ou similar equivalente. As dobradiças serão do tipo plastipar metálica com mola, curva, tipo S 2001, ou similar equivalente; permitindo abertura igual ou superior a 90°. Serão instaladas 2 (duas) dobradiças por porta. Todas as portas dos escaninhos deverão ter fechadura embutida, produzida em Zamac com acabamento cromado, com duas chaves comuns cada. Conforme projeto e caderno de encargos.</p>	09	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
19	<p>Escaninho para cofre - Tipo 2 - Dimensões gerais de 50 x 40 x 120 cm (L x P x H). Caixa, montantes verticais e portas serão confeccionados em chapas de MDF, espessura de 15mm. Fundo dos escaninhos será confeccionado em chapas de MDF, espessura de 6mm. Todas as chapas de MDF serão totalmente revestidas por laminado melamínico BP (baixa pressão), acabamento texturizado, na cor cinza, Fabricação Duratex ou similar equivalente. As dobradiças serão do tipo plastipar metálica com mola, curva, tipo S 2001, ou similar equivalente; permitindo abertura igual ou superior a 90°. Serão instaladas 2 (duas) dobradiças por porta. Todas as portas dos escaninhos deverão ter fechadura embutida, produzida em Zamac com acabamento cromado, com duas chaves comuns cada. Conforme projeto e caderno de encargos.</p>	01	R\$ 1.382,60	R\$ 1.382,60

20	<p>Escaninho para cofre - Tipo 3 - Dimensões gerais de 90 x 46 x 195 cm (L x P x H). Caixa, montantes verticais e portas serão confeccionados em chapas de MDF, espessura de 15mm. Fundo dos escaninhos será confeccionado em chapas de MDF, espessura de 6mm. Todas as chapas de MDF serão totalmente revestidas por laminado melamínico BP (baixa pressão), acabamento texturizado, na cor cinza, Fabricação Duratex ou similar equivalente. As dobradiças serão do tipo plastipar metálica com mola, curva, tipo S 2001, ou similar equivalente; permitindo abertura igual ou superior a 90°. Serão instaladas 2 (duas) dobradiças por porta. Todas as portas dos escaninhos deverão ter fechadura embutida, produzida em Zamac com acabamento cromado, com duas chaves comuns cada. Conforme</p>	02	R\$ 2.632,00	R\$ 5.264,00
21	<p>Escaninho para cofre - Tipo 4 - Dimensões gerais de 88 x 43 x 182 cm (L x P x H). Caixa, montantes verticais e portas serão confeccionados em chapas de MDF, espessura de 15mm. Fundo dos escaninhos será confeccionado em chapas de MDF, espessura de 6mm. Todas as chapas de MDF serão totalmente revestidas por laminado melamínico BP (baixa pressão), acabamento texturizado, na cor cinza, Fabricação Duratex ou similar equivalente. As dobradiças serão do tipo plastipar metálica com mola, curva, tipo S 2001, ou similar equivalente; permitindo abertura igual ou superior a 90°. Serão instaladas 2 (duas) dobradiças por</p>	01	R\$ 2.182,00	R\$ 2.182,00

porta. Todas as portas dos escaninhos deverão ter fechadura embutida, produzida em Zamac com acabamento cromado, com duas chaves comuns cada. Conforme projeto e caderno de encargos.			
TOTAL			76.252,95

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base em pesquisas junto ao mercado no mês 4/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) apurado pela

Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

(art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do MPDFT:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo MPDFT, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao MPDFT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPDFT ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;

9.21. Atender às solicitações do MPDFT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do MPDFT.

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MPDFT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MPDFT.

9.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

9.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MPDFT, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.30. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.31. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço.

9.32. A execução dos serviços deverá obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais peças integrantes dos projetos

anexos a este Termo de Referência.

9.33. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, caderno de encargos e especificações e normas legais pertinentes.

9.34. Exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços.

9.35. A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte.

9.36. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais.

9.37. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas.

9.38. Manter e entregar o local do serviço limpo isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

9.39. No caso de a CONTRATADA prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

9.40. Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, ou seja R\$ 3.812,65 (três mil, oitocentos e doze reais e sesseneta e cinco centavos).

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.55, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de](#)

2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.15. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.16. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos item 12.1 acima;

(2) No caso de descumprimento de obrigação contratual ou atraso injustificado, garantida a defesa prévia, será aplicada multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

I . multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento de cada uma das obrigações relacionadas nos itens 4.5.3 e 4.5.17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

II. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações

relacionados
nos itens 4.5.10
e 4.5.14 do
Termo de
Referência,
Anexo I do
Edital;

iii. multa de 1% (um por cento) sobre o
valor global
atualizado do
contrato, no
descumprimento
de cada uma
das obrigações
relacionados
nos itens 4.5.9,
4.5.11 e 4.5.13
do Termo de
Referência,
Anexo I do
Edital;

iv. multa de 2,5% (dois vírgula cinco
por cento)
sobre o valor da
parcela
inadimplida, em
conformidade
com o previsto
no cronograma
físico-financeiro
para o mês, nos
termos do item
4.5.5 do Termo
de Referência,
Anexo I do
Edital;

- v. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o 15% (décimo quinto) dia;
- vi. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, até o 30º (trigésimo) dia e,
- vii. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 30 (trinta) dias.

(3) Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá

ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161,](#)

da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação

correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 03122003113C10053

IV. Elemento de Despesa: 449051

V. Plano Interno: 10-PJBRAZ - Promotoria de Justiça de Brazlândia

VI. Nota de Empenho: 2023NE000486, no valor de R\$ 76.252,95 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS

OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO ([art. 92, §1º](#))

[18.1.](#) Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção e instalação de armários nas áreas de copas, depósitos de material de limpeza, balcões de atendimento ao público e mobiliário de salas.

1.2. Os detalhes da contratação constam do Caderno de Encargos e Especificação, Projetos Executivos e Planilha de Quantidade e Preços acostados aos autos.

1.3. Destaca-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. Os Itens objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Código do CATMAT constante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG

Item	Descrição	Código SIASG
1	Confecção de móvel de madeira	1320-0

1.6. A vigência contratual será a partir da ordem de serviço até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da obra de construção da edificação em questão, ocorrida em 2021, não incluiu no escopo a ser executado pela empresa de construção civil itens que poderiam ser objeto de contratação à parte, como mobiliário em geral, visando não ferir o princípio do parcelamento, em conformidade com o Acórdão nº 644/2007-Plenário: “9.4. determinar à [...] que: [...] 9.4.9. realize licitações distintas para execução de obras civis/serviços de engenharia e para aquisição do mobiliário a ser incorporado ao empreendimento;”, bem como anteriormente disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93, mantido no inciso II do art. 47. da Lei 14.133/21 “As licitações de serviços atenderão aos princípios: ... II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

2.2. Neste diapasão, dentre as medidas identificadas, verifica-se a necessidade de instalação de armários nas áreas de copas e depósitos de material de limpeza, bem como a confecção de balcões de atendimento ao público e mobiliário de salas.

2.3. Assim, a contratação proposta é imprescindível para viabilizar o adequado funcionamento dos espaços, de forma atender as

necessidades do público interno e da população de se dirigir a esta Instituição, devendo ser observados os critérios de acessibilidade universal e as exigências dos normativos correspondentes

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme ID SPO 001 - Remanescente de obra de construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e no Caderno de Encargos e Especificações, acostado aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Sob o critério de sustentabilidade são previstas as seguintes práticas:

4.1.1.1. Utilizar produto considerado sustentável, de forma que os móveis sejam confeccionados em material que evite o desmatamento e o uso indiscriminado de madeira de árvores.

4.1.1.2. Aplicação de materiais com maior durabilidade, que representa uma função importante para a obtenção de uma construção sustentável, uma vez que amplia a vida útil e reduz também a quantidade de resíduos de construção.

4.1.1.3. Diminuir o impacto ambiental considerando o desperdício de recursos naturais

4.1.1.4. Durante o processo de instalação, deverá proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

4.2 Indicação de Marcas/Modelos

4.2.1. Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais identificados em qualquer peça desta especificação

técnica, através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

4.2.2. Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas neste documento e anexos.

4.2.3. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

4.3 Subcontratação e Consórcio

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.3.2. É vedada a participação de consórcio de empresas nesta licitação.

4.3.3. Justificativa

4.3.3.1. A formação de consórcios é usualmente adotada quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica ou de relevante vulto, considerando que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.3.3.2. A contratação refere-se a serviços comuns, sem os atributos de capacidade técnica especializada, razão pela qual não se justifica a subcontratação de um terceiro. Existem diversas empresas disponíveis no mercado capazes de cumprir as exigências, no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira.

4.3.3.3. Portanto, a vedação de subcontratação ou de consórcio não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, tampouco trará prejuízos à competitividade do certame

4.4 Garantia da Contratação

4.4.1. É necessária a garantia contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% do

valor inicial do contrato, autorizada a majoração para até 10% (dez por cento), na modalidade a ser escolhida pela contratada, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 Local: edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia - Área Especial 4, Lote 2, Setor Administrativo, Cidade Tradicional, ao lado do Fórum.

5.3 Horário: comercial.

5.4 Garantia do serviço prestado: será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

5.5 Obrigações da Contratada

5.5.1. A contratada só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço.

5.5.2. A execução dos serviços deverá obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais peças integrantes dos projetos anexos a este Termo de Referência.

5.5.3. A contratada deverá entregar antes do início dos serviços amostras e/ou catálogos com as especificações técnicas dos materiais a serem empregados, mediante solicitação da fiscalização.

5.5.4. Antes do início da execução dos serviços, deverão ser verificadas, diretamente no local de execução e sob a responsabilidade da Contratada, as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao emprego, instalação e confecção dos armários.

5.5.5. Cumprir o cronograma físico-financeiro em conformidade com as etapas estabelecidas.

5.5.6. Sempre que solicitado pela comissão de gestores do contrato, o representante da empresa constante no contrato, deverá comparecer em reuniões previamente agendadas.

5.5.7. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, caderno de

encargos e especificações e normas legais pertinentes.

- 5.5.8.** Exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços.
- 5.5.9.** A contratada deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte.
- 5.5.10.** Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais.
- 5.5.11.** Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas.
- 5.5.12.** Manter e entregar o local do serviço limpo isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.
- 5.5.13.** No caso de a contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 5.5.14.** Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento.
- 5.5.15.** Substituir qualquer funcionário que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, por solicitação escrita da fiscalização, no prazo de 72 horas.

5.6 Obrigações do Contratante

- 5.6.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.6.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 5.6.3.** Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato.

- 5.6.4.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.
- 5.6.5.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.6.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.6.7.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 5.6.8.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 5.6.9.** Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.
- 5.6.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 5.6.11.** Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- 5.6.12.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.
- 5.6.13.** Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos.
- 5.6.14.** Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

6. CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a comissão de gestão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art.](#)

[22, IV](#)).

- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).
- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).
- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

- 6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).
- 6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).
- 6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:
- a) provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.1.1.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2 Pagamento

7.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, pelas seguintes razões:

8.1.1. Prejuízo ao conjunto ou complexo: a contratação envolve

serviços que deverão ter o mesmo padrão de acabamento, preservando a harmonia do conjunto, sendo que a adjudicação de empresas diferentes comprometeria o conjunto do objeto da contratação.

8.1.2. Perda da economia de escala: considerar diferentes empresas para a execução do objeto acarretaria prejuízo ao princípio da economia de escala, considerando que o custo médio de produção fica mais barato à medida que aumenta a quantidade dos serviços a serem contratados.

8.1.3. Custo administrativo aumentado: contratar empresas diferentes implicaria em aumento de custos administrativos, considerando a gestão de inúmeros contratos, gastos com publicações e mobilização de pessoal.

8.2 Qualificação técnica

8.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, incluindo:

8.2.1.1. Confecção de mobiliário em marcenaria, comprovados por um único atestado, contendo no mínimo 25,00 m².

8.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

8.2.3. Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).

8.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) ainda não concluído(s), executado(s) parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos atestados de trabalhos executados em consórcio.

8.2.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de prestação de serviço(s) de manutenção preventiva e/ou corretiva.

8.2.6. Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de

seu conteúdo.

8.2.7. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

8.2.8. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único atestado, computando-se o de maior volume.

8.2.9. Conforme previsto no art. 64 da Lei 14.133/21, as documentações apresentadas poderão ser objeto de diligência a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.

8.2.10. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

8.3 Declaração de conhecimento da natureza dos serviços

8.3.1. Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC - 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 - TCU - Plenário).

8.3.2. A vistoria aos locais de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelos telefones (61) 3343 9261, na Subsecretaria de Fiscalização e Obras e Reformas.

8.3.3. Justificativa:

8.3.3.1. A apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional da empresa irá garantir que a Administração exigirá os requisitos mínimos, de modo a assegurar a obtenção de um contrato

satisfatório, dentro dos parâmetros da legalidade, com vistas a atender ao interesse público, firmando garantia de que a empresa licitante esteja habilitada e tenha experiência compatível para o cumprimento do objeto licitado.

8.3.3.2. É importante frisar que se trata de execução dos serviços em edifício na iminência de ocupação, razão pela qual é fundamental assegurar que a empresa vencedora do certame licitatório desempenhe suas atividades de forma eficiente e eficaz, razão pela qual deverão ser considerados os potenciais riscos que comprometerão a ocupação do edifício.

8.3.3.3. Quanto ao valor mínimo fixado, salientamos que é inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo pretendido na contratação deste objeto, e que não configura restrição à competitividade do certame, mas limita-se ao mínimo que assegure a esta Administração um contrato satisfatório, dentro dos princípios da legalidade e da eficiência, em conformidade com o disposto no paragrafo 2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/21.

8.3.3.4. Não se admitirá a soma de atestados, considerando que o quantitativo exigido já representa a metade do serviço a ser executado. Observa-se que as exigências representam um padrão mínimo a ser estabelecido para execução de serviços dessa natureza, considerando as especificidades e exigências de conhecimento técnico. Neste diapasão, pretende-se garantir o critério qualitativo da empresa a ser contratada.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, propõe-se que o intervalo mínimo de percentuais entre os lances para cobrir a melhor oferta seja de 1% (um por cento).

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para a contratação consta do orçamento estimativo anexado aos autos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a)** Programa de Trabalho: 03.062.0031.4261.0053
- b)** Fonte de Recurso: 100
- c)** Elemento de Despesa: 4.4.90.51.92

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS e SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.

12.2. Cometerá infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.4. apresentar declaração ou documentação falsificada ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.2.5. fraudar a licitação;

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.6.2. induzir deliberadamente o julgamento a erro;

12.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a administração pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5.3. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

12.5.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.9. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Costa, Usuário Externo, em 30/11/2023, às 18:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 30/11/2023, às 21:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732065** e o código CRC **815799BB**.

19.04.4330.0014109/2023-69

0732065v26